

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Gonzaga Patriota, que *denomina Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa homenagear Paulo de Souza Coelho, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, ao Porto de Petrolina, localizado no rio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Conforme a justificção do autor do projeto, o homenageado esteve presente nos momentos mais marcantes da história de Petrolina. Participou das principais atividades que ensejaram seu desenvolvimento, como a chegada da energia elétrica e do sistema de telefonia, bem como o estabelecimento de bancos e indústrias, que beneficiaram não só a cidade de Petrolina como todo o sertão pernambucano. Foi também árduo defensor do rio São Francisco, preconizando o seu aproveitamento, sem descuidar, contudo, da necessidade de sua conservação e proteção.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

Designado relator, o Senador Marco Maciel apresentou minuta de relatório pela aprovação da iniciativa. Em face da redistribuição da matéria, e por compartilhar com o primeiro relator a opinião sobre o projeto, adoto os termos da minuta de relatório então formulada.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

O projeto em exame trata da denominação de porto constante da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

O texto do projeto obedece ainda às normas de técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia estreitamente ligada ao desenvolvimento do interior pernambucano. Destacam-se entre as suas atividades, a luta pela extensão da energia da usina hidrelétrica de Paulo

Afonso até o sertão; o asfaltamento das rodovias desde Recife e Salvador; a instalação de turbinas geradoras de energia na barragem de Sobradinho; a agricultura irrigada; e a implantação de instituições de ensino superior na região. Paulo de Souza Coelho foi, de fato, um homem comprometido com o progresso de Petrolina, de Pernambuco e do Brasil.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009.

Sala da Comissão, em: 21 de junho de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Walter Pinheiro, Relator